LEI Nº. 7299
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.998

DOUTOR JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLO, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - O valor da taxa para aprovação de projetos de loteamento ficá fixada em 0,30 UFIRs por metro quadrado de área de lotes.

ARTIGO 2º - A alíquota do ITBI, de competência do Município, fica reduzida para 2% (dois por cento).

ARTIGO 3º - .....VETADO.....

ARTIGO 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 16 de novembro de 1.998, 146º. ano de Fundação e 104º. ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

Dr. José Liberato Ferreira Caboclo
Prefeito Municipal

Dr. Ruben Tedeschi Rodrigues
Secretário M. dos Negócios Jurídicos

Registrado no Livro de Leis e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e, pela Imprensa Local.

Dra. Rosangela Buzzini Padoan

c:\word\leis\ufirs.doc